

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 77/2017

"Autoriza a transferência de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que específica, no exercício de 2018, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa de Proteção Integral à Criança a ao Adolescente" desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.830/2017;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 22.202,40 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa para pessoas com deficiência intelectual acima dos 30 anos, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.153/2017;

III – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória,



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família na Creche' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.666/2017;

IV- Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Atenção Permanente ao Idoso" desenvolvido pela entidade, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.951/2017;

V – Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.770/2017;

VI – Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.895/2017;



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

VII- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 — Jardim Adriana—Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.908/2017:

VIII- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Semear' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.872/2017;

b)- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.875/2017.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 24/2017, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº01.05.02.08.2440017.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0012 – Proteção Social Básica), nº 01.05.02.08.2440018.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0002- Proteção Social Especial Média Complexidade) e nº 01.05.02.08.2440019.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0001- Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes nos anexos da Lei nº 6.243, de 12 de dezembro de 2013, e Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2016.

Art. 3º - Alternativamente ao aditamento a que se refere o artigo 2º desta Lei, poderá ser celebrado Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art.4º - Caberá à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Art. 5° A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria
- § 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- § 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017,186º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E
Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, Nilson Alcides Gaspar, ora denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a, neste ato, por seu representante legal,, portador do RG n° e inscrito no CPF sob o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ (), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, constante do Processo Administrativo nº e conforme autorizado pela Lei Municipal nº/2017.
1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.
- 2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- 2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.
- 2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.
- 2.5. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da	execução do	o presente Termo de Fomento, no)
valor total de R\$), correrão por conta das	3
dotações orçamentárias sob nº		, consignadas no orçamento	>
do exercício de			

3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

	Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos_	de	de	
p/ Prefeitura:				
p/ Entidade:				



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 77/2017

Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente.

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 77/2017, que "Autoriza a transferência de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza repasse de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das seguintes entidades com sede e atuação no município, a saber:

- I Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa de Proteção Integral à Criança a ao Adolescente" desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.830/2017;
- II Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 22.202,40 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa para pessoas com deficiência intelectual acima dos 30 anos, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.153/2017;
- III Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família na Creche' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.666/2017;

IV- Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Atenção Permanente ao Idoso" desenvolvido pela entidade, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.951/2017;

V – Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.770/2017;

VI – Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.895/2017;

VII- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 229.908/2017;

VIII- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de:



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

a)- R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Semear' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.872/2017;

b)- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.875/2017.

As entidades receberão os recursos divididos em parcelas mensais, os quais serão destinados à manutenção de seus projetos sociais nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, como ordenadoras da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas.

A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes nos anexos da Lei nº 6.243, de 12 de dezembro de 2013, e Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2016.

Alternativamente ao aditamento ao Termo de Convênio, poderá ser celebrado Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, integrante e inseparável deste Projeto Lei.

A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

O repasse de recursos a que se refere esta Lei são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 24/2017, do Conselho Municipal da Assistência Social — CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº01.05.02.08.2440017.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0012 — Proteção Social Básica), nº 01.05.02.08.2440018.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0002- Proteção Social Especial Média Complexidade) e nº 01.05.02.08.2440019.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0001- Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Cumpre esclarecer, que referidas entidades, quando aprovados projetos relacionados a educação ou saúde, também poderão receber recursos das referidas pastas, inclusive dos demais entes federativos, que serão somados a estes no desenvolvimento integral de suas atividades, mas devem estar em projetos distintos em razão da obediência aos aspectos legais, contábeis e financeiros.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NIILSON ALCIDES GASPAR

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP Indaiatuba, sexta-feira, 17 de novembro 2017

Imprensa Oficial do Município - 5

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Secretaria da Familia e Bem Estar Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAP -1-1-8914 Available to the SP

Existration of \$1505 G-\$000 (00)

Resolução CMAS 23, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repassa dos Recureos Municipals para as Organizações da Sociedade Civil da Assistância Social, exercício 2018.

O Consolho Municipal de Assistência Social do Municipio de Indaiatuba - CMAS, no uso do suas atribuções legais, conforme Ata da Recurdo Ordinam do dia 19/11/2017, aproviur o repaste arreal de Recursos Financeiros Municipiis, no vefor de RS 3.003.048,15 (17ès minos e quarenta o cito mil teais e quate centaves), para as Organizações da Sociedade Cm2 de Asseláncia Social insertas neste Conselho, conforma seque.

	PRO	IEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1	Cara da Providencia	Projeto Centro de Alendamento a Changa	R\$ 58 635.85
Z	MANAEM + Opras Sopais e Educacionais	Рюдения Ѕетем	R\$ 196 128 45
3	Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira	Projeta Cantinha Echt	RS 28 554,75
4	O pintroyão Assistencial Bolha de Sabão	Programa Cidadão Scoal	R\$ 62,400,45
5	Grupo de Estudos Espíritos Mecaniga ros da Paz - Casa da Fratero dada	Programa Viva Bem	R\$ 62 401.50

6	Circula da Amigas Materiza na Preparação Professiona Indianatuba - CAMPI	idos I de	Projeta Inserção do Adolescente ao fifundo do Trabalho	R\$ 23.3(0.40
7	Educandona Deus e a Natu	reza	Programa Abraçanda a Familia	R\$ 302 227.80
8	a Dispensiona Artonia Frederica Ozaniam		Projeta Construinda Partes	R\$ 32.351,00
9	Sociedade Interativa So Nascente da Indaiatuba - Si		Programa Daspertar para a Vida	R\$ 20 800 54)
10	Contro Espirita Padre Zeb Kaulfman - Casa da Moih Anáha Franco	eu er	Projeta Gestanto, Adelescenta e Malheres (G.A.M.)	R\$ 38 636.85
11	Casa da Chariça Jerus do Nazaré		Projeto Aprondizacjem em Conjunto "Familia na Crectie"	R\$ 22 893,15
12	Voluntinos de Aporo a Familia com Pessoas Pertadoras da Clincer e Patologias En natológicas - VOLACO		Projeto Acolher, Onenter e Aporar	R\$ 34 323 45
	PROTEÇÃO SOCI	AL I	ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX	(IDADE
The second	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1,3	Associnção de País e Amigos dos Excepciones da Indelatuba - APAE	Pio	gremas Mão Amiga e Indusão no Marcedo de Trabaño	18\$ 36,775,20
14	Centra de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais - CIASPE	Pro	(eto Inclusão - Transformando Paradigmas	US 150 \$11'00
6	Centro de Integração. Reat- tação e Vicência do Autista - CIRVA	Ph	sjela Aconchaga III - Sera ,a Social	R\$ 36,774,15

	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
15		Programa de Proteção integral a Grança e ao Adolescente	R\$ 482 470,80
		Projeto de Vista	R\$ 15 155 70
17	MAMAEM - Obras Socials e Educacións s	Projete Conselia	R\$ \$11.949.55
18	Contro da Convivência Amor Sem Limbo - Lar de Idosos CECAL	Projeto Abrigo da Menar Idada	R\$ 159.728.25
19	Centro Espinta Apósicios do Bemi-Lar de Velhos e Espeço Día Emmanuel	Programa Atenção Permandata da Idosa	R\$ 427.844,10
20	Comunidade Farol	Programa Comunidade Faret	RS 200.581,50
	exagorates (TVC) (TUV)	Programa Comunitade Farel • República	R\$ 116.397,75
TOYAL			R\$ 3,000 048,15

Inda aluba. 13 de novembro da 2017

SANDRA MARIA DE MORAIS Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Vicidos à Encodes Maximilia di Aleba Erdes Soci

CEPTANTAL CONSTRUCTOR SP Croppolarent's way as authorized

Resolução CMAS 24, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repasse dos Recursos Estaduais para as Organizações da Sociedado Civil de Assistência Social, exercício 2018.

O Conseiho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba - CMAS, no uso de suas atribuições (gais, conforme Ala da Reunião Ordinária do dia 13/11/2017, oprovou o repasse anual de Recursos Financeiros Estaduais, no valor de RS 188,002.40 (Cento e sessenta e oto má e do sireais e quarenta contavos) para as Organizações da Seciedada Civá da Assistência Social, inscritas nasta Conselho, conforma segue

	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMAIPROJETO	VALOR		
1	MANAEM - Obras Socials e Educacionais	Programa Semear	R\$ 15 948 00		
2	Educandána Deus e a Habireza	Programa Abraçando a Familia	R\$ 32 244,00		
3	Centro Espirita Padro Zabeu Kaufiman - Casa da Muhar Anália Franco	Projeto Gestante, Addiescente e Muheres (G.A.U.)	R\$ 14.004.00		
4	Casa da Criança Jesus de Nazarê	Projeto Apcendizagem em Conjunto "Familio na Creche"	R5 15 204,00		

6 - Imprensa Oficial do Município

Indaiatuba, sexta-feira, 17 de novembro 2017

-	PROTEÇÃO SOC	DAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL	EXIDADE
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1.0	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indacalaba - APAE	Scrisjo não belicado peta resclução nº 109 do CNAS, de 11/11/2009 - SCEV para postosa com deficiência interectual aoma dos 30 anos egrassas	R5 22 202 4 <u>1</u>
Đ	Centro de Inclusão e Assidência as Pessoas comflecessidades Especials - CIASPE	Projeta kiclusão - Transformando Perodiginas	R\$ 12.000,00
	FROTEÇÃO SOC	IAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE	XIDADE
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
7	Astroningão Beceficente ABID	Programa de Protoção totografia. Criança e ao Adolascente	R\$ 15 600,00
6	MAIMEM - Obras Socials e Educacionals	Prejeto Consolar	R\$ 12 050,00
9	Centro Espirita Apóstolos do Bem - Lar do Velhos e Espaço Dia Emmanuel	Programa Alonção Permanente ao Moso	R\$ 78 E00 00
	or	TAL	R\$ 163.002,40

lividoratuta, 13 de novembro de 2017

SANDRA MARIA DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÍ NOTA SOCIAL Gradulas de cauro de al conservación

date of the strategy of the stay of

Contact files (1 No. 2010/0010)

Resolução CMAS 25, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repasse dos Recursos Federais para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Municiplo de Indalateba - CMAS, no uso de suas atriburções legais, conforme Ata da Reunido Ordinaria do dra 13/11/2017, apressu o repasse anual de Recursos Financeiros Federais, no valor de RS 308 360,00 (Trezentos e seas m.t., trezentos e seascola reais), para as Organizações da Sociedado Civil de Assistência Social, inscritas neste Conselho, conforma segue:

	PROTEÇÃO SOC	IAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLE	XIDADE
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1	Associação da Pais e Amigas das Excepcionais da Inda alaba - APAE	Frogramas Mão Araiga e Inclusão no Mercada da Trabaína	R\$ 9.160,00
2	Contro de Inclusão e Assistência és Pessoas com Necest-dades Especiais - CIASPE	Projeta Indusãa - Trensformando Paradigmas	fis 9.180,00
	PROTEÇÃO SOC	IAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX	HOADE
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
3	Associação Benebicente ABID	Programa de Proteção Integral a Chança e ao Adelescente	R\$ 90.000.00

	10	R\$ 306 360,00	
5	Centro Espirita Apostolas do Bem - Lar do Velhos e Espaça D a Emmanuel	Programa Alenção Permanonte ao Idoso	R\$ 108 000.00
4	MANAEM - Obras Socials e Educacionais	Projeto Consolar	R\$ 90 000,60

Indo stuba. 13 de novembro de 2017.

SANDRA MARIA DE MORAIS Presidente do Conselho Municipal do Assistência Social

No trânsito você escolhe:





Indaiatuba

Eu ajo e faço sua vida melhor ainda,





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL nº 77/2017

Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 77/2017, "Autoriza a transferência de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

NIILSON ALCIDES GASPAR

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP